

REGATA DO AMBIENTE 2014

INSTRUÇÕES DE REGATA

O **Clube Náutico de Almada**, constituído como Autoridade Organizadora e com o patrocínio da **Câmara Municipal de Almada**, anuncia a realização da **Regata do Ambiente**, inserida na **Semana da Mobilidade** aberta a barcos de cruzeiro da classe ANC (divisões A+E, B e D), que será disputada no dia **20 de Setembro de 2014**, no campo de regatas estuário do Rio Tejo, em Almada.

1. REGRAS

- 1.1. A Prova será disputada de acordo com as “regras”, tal como definidas nas *Regras de Regata à Vela*, International Measurement System Rules (IMS Rules), sistema de abonos ANC e Anúncio de Regatas.
- 1.2. O Offshore Special Regulations da ISAF Cat. 4 Será aplicado.
- 1.3. Quando em conflito, as Instruções de Regata (IdR) prevalecem sobre o Anúncio de Regata (AdR), altera a RRV63.7.

2. QUADRO DE AVISOS E ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA

- 2.1. O quadro de avisos situa-se junto a porta Sul da entrada do clube.
- 2.2. Quando for colocado um aviso, antes da regata, será comunicado a todos os concorrentes por VHF antes do sinal de advertência de cada classe.

3. ALTERAÇÕES ÀS INSTRUÇÕES DE REGATA

- 3.1. Qualquer alteração às instruções de regata será afixada no quadro de avisos, pelo menos, duas horas antes da primeira regata do dia em que essa alteração entra em vigor, é comunicada a todos os concorrentes por VHF antes do sinal de advertência de cada classe.
- 3.2. Quando for colocada uma alteração, a bandeira “L” será exposta no mastro de sinais do clube..

4. SINAIS FEITOS EM TERRA

- 4.1. Os sinais feitos em terra serão expostos no mastro de sinais localizado na parte Este do edifício do clube frente a bacia de manobra.
- 4.2. Quando a bandeira “SR” é exposta em terra, “1 minuto” é substituído por “ não inferior a 30 minutos” na RRV Sinal de Regata SR.

5. PROGRAMA DAS REGATAS

- 5.1. Terá que ser completada uma regata em cada classe para validar a prova.

	20 de setembro		
	Tipo Percurso	Programa	Nº Regatas no programa
ANC	Percurso	1ª Sinal advertência 12:25 h	1

6. BANDEIRAS DE CLASSE

Classe	Bandeira
ANC	Galhardete

7. CAMPOS DE REGATA/ÁREAS DE REGATA

Sede e Posto Náutico: Largo Alfredo Dinis (Alex) - Casilhas 2800-252 Almada

Site: www.cnaalmada.com – E-mail: cnaalmada@cnaalmada.com

Contribuinte nº 501 542 523

co-financiamento



apoiado



7.1. Para a classe ANC será estabelecido um percurso no rio Tejo/Mar da Palha, sendo a largada frente o Clube Náutico de Almada. O clube está localizado em Cacilhas entre o farol de Cacilhas e a Fragata Don Fernando II e Glória. A Comissão de Regatas (CR) estará fundeada a ¼ de milha a Este da margem.

8. BALIZAS

Classe ANC	
Largada	Cor Amarelo
Chegada	Cor vermelha com uma bandeira Azul
Percurso	Balizas do Porto de Lisboa e Cor laranjas

9. PERCURSO

- 9.1. Os percursos serão definidos por VHF antes do sinal de advertência de cada classe
- 9.2. Os percursos poderão ser encurtados, quando percorridos cerca de 50% da distância inicialmente prevista.

10. LARGADA

- 10.1. A linha de largada será estabelecida pelo Mastro de Sinais, localizado no Barco da CR, expondo uma Bandeira de cor laranja e com a baliza de largada localizada na sua proximidade. A CR pode utilizar uma baliza do Porto de Lisboa em substituição da baliza de largada
- 10.2. A CR poderá alterar a ordem das largadas, informando através do canal de VHF a nova ordem.
- 10.3. Para a classe ANC a CR poderá fundear uma baliza de desmarque - a bandeira "F" do C.I.S., içada antes ou com o Sinal de Advertência, significa que haverá uma baliza de desmarque colocada a barlavento da Linha de Largada e até cerca de 0,5 milhas de distância. Esta baliza deverá ser rondada por BB, a menos que com a referida bandeira "F" seja içada uma bandeira verde, significando que a baliza de desmarque deverá ser rondada por EB.
- 10.4. Um barco que largar mais do que 10 minutos após o seu sinal de largada, terá a pontuação DNS Altera a RRV A4.
- 10.5. Se qualquer parte do casco, tripulação ou equipamento estiver do lado do percurso da linha de largada durante um minuto que antecede o seu sinal de largada, e o barco for identificado, a CR poderá transmitir o seu número de vela através do canal de VHF.

11. ALTERAÇÃO DA PRÓXIMA PERNA DE PERCURSO

- 11.1. A CR pode alterar a próxima perna do percurso informando via VHF, a alteração, supressão ou nova baliza a incluir no percurso, sempre antes do primeiro barco rondar a baliza imediatamente anterior.

12. CHEGADA

- 12.1. Para a classe ANC a linha de chegada será definida pelo barco da CR, com uma bandeira azul içada e uma baliza vermelha com uma bandeira azul, tal como definido em **Balizas**.

13. TEMPO LIMITE

- 13.1. Para a classe ANC será de 4:00 horas após a largada (Tempo corrigido)

14. PENALIZAÇÕES ALTERNATIVAS

- 14.1. A Regra 44.2 é alterada para uma rotação de 360º ou uma descida de 2 lugares na classificação

15. PROTESTOS E PEDIDOS DE REPARAÇÃO

- 15.1. Os protestos deverão ser feitos em conformidade com a secção A da parte 5 das RRV e a RRV 61.3 com o seguinte aditamento:
 - 15.1.1. Alteração à RRV 64.1 (a) – Quando a Comissão de Protestos decidir que um barco que é parte de uma inquirição infringiu uma Regra este será desclassificado, a não ser que, tendo havido uma infração a uma Regra da Parte 2 MAS EM QUE NÃO HOUVE

CONTACTO ENTRE BARCOS, o barco infrator poderá ser penalizado em tempo. Neste caso a penalização será de 5% do seu Tempo Real de Regata, num mínimo equivalente à descida de 2 lugares na Classificação Geral da sua Classe. Esta penalização será aplicável quer a Regra infringida seja ou não mencionada no Protesto.

- 15.2. O tempo limite para protestar, para qualquer classe será de **60 minutos** após a chegada da CR a terra. Tal indicação será afixada no quadro de avisos.
- 15.3. As comunicações com os números de vela assinalados pela CR ou pela Comissão de Protestos/Júri como infractores, respectivamente, às RRV 29.1 ou 30, serão afixadas até aproximadamente **30 minutos** antes de terminar o tempo limite para protestar.
- 15.4. Um pedido para reabertura de uma inquirição será apresentado até ao limite máximo de 30 minutos após a parte que solicita a reabertura ter sido informada da decisão. Altera a RRV 66.
- 15.5. Qualquer infracção às instruções 16; 17; 18; 19 e 20 não constitui fundamento para protesto de um barco. Altera a RRV60.1(a). Quando protestada pela comissão de regatas ou comissão de protestos, a penalização a uma destas infracções será decidida pela comissão de protestos.

16. PONTUAÇÃO

- 16.1. Os concorrentes serão pontuados de acordo com a RRV A4.

17. SUBSTITUIÇÃO DE TRIPULAÇÃO OU EQUIPAMENTO

- 17.1. A substituição de tripulante ou equipamento não será permitida sem a aprovação prévia por escrito da CR, a uma solicitação escrita de um concorrente.

18. VERIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MEDIÇÕES

- 18.1. Um barco, equipamento ou tripulação pode ser inspeccionado ou pesado, a qualquer momento, para cumprimento das regras de classe ou das instruções de regata. Na água, um barco pode receber instruções do medidor da CR para se dirigir imediatamente a uma área designada para a inspeção.

19. PUBLICIDADE

- 19.1. De acordo com o Regulamento 20 da ISAF, Código de Publicidade, poderá ser exigida a todos os concorrentes a colocação de publicidade fornecida pela organização

20. COMUNICAÇÕES POR RÁDIO - SEGURANÇA

- 20.1. Todos os concorrentes devem manter escuta permanente em VHF - Canal 9. Poderá contactar a CR Tm. 924189003 e Autoridade Organizadora Tm.96 355 86 75
- 20.2. Um barco não efectuará transmissões por rádio enquanto em regata nem receberá comunicações por rádio que não estejam à disposição de todos os barcos. Esta restrição aplica-se também a telefones móveis, para comunicações relativas à regata.
- 20.3. Sempre que qualquer barco abandone ou se retire de uma regata DEVERÁ:
 - 20.3.1. Arriar a bandeira da Classe,
 - 20.3.2. Comunicar a sua desistência à CR e,
 - 20.3.3. NÃO cruzar a linha de chegada.

21. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 21.1. A segurança de um barco e sua Tripulação é da única e exclusiva responsabilidade do Proprietário ou Representante do mesmo, o qual se deve assegurar de que o barco está nas devidas condições e é manejado por uma Tripulação experiente e fisicamente apta. O Proprietário ou seu Representante deve comprovar o bom estado do casco, mastro e acessórios, aparelho fixo, velas e toda a restante aparelhagem. Todo o equipamento de segurança deve estar em boas condições de manutenção e acessibilidade, devendo todos os Tripulantes conhecer a sua localização e modo de utilização.
- 21.2. A Organização declina toda e qualquer responsabilidade pelos danos pessoais ou materiais, em terra ou no mar, antes, durante e após a participação em qualquer Regata organizada pelo Clube Náutico de Almada. É da única e exclusiva responsabilidade do Proprietário de cada barco, ou do seu Representante, decidir se inicia ou continua a sua participação na Regata, pois nem o estabelecimento de quaisquer Regulamentos e/ou seu uso, nem a inspeção de um barco ao abrigo dos mesmos, em nenhum caso limita ou reduz a completa e ilimitada responsabilidade do Proprietário ou do seu Representante.

- 21.3. Ao aceitar este Termo de Responsabilidade, o Proprietário ou seu Representante compromete-se a não recorrer a qualquer Tribunal ou Entidade para além do que estipulam as Regras de Regata à Vela 2013-2016 da ISAF.
- 21.4. Os concorrentes participam na prova inteiramente por sua conta e risco. Deverão consultar a RRV 4 – Decisão de competir. A autoridade organizadora, os seus colaboradores, juizes e qualquer outra entidade envolvida não aceitarão quaisquer responsabilidades por danos materiais, ou lesões pessoais, ou morte, que tenham ocorrido antes, durante ou depois da Prova.
- 21.5. Todas as embarcações deverão, ainda cumprir com a Legislação aplicável à Náutica de Recreio, nomeadamente a Portaria nº 1464/2002 de 14 de Novembro, e será o proprietário, ou o patrão da embarcação, o responsável pelo integral cumprimento de todas as regras de segurança relacionadas com a navegação durante a regata.**

22. SEGURO

- 22.1. **Todos os barcos participantes devem estar cobertos por um seguro válido de responsabilidade** civil contra terceiros pelo montante mínimo exigido por lei, adequado à actividade.

A Autoridade Organizadora